

PROJETO DE LEI Nº 028/2013, DE 02 DE AGOSTO DE 2013

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º: A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Atendente, 02 (duas) vagas, com carga horária de 43h20min (quarenta e três horas e vinte minutos) semanais.

Art. 3º: O prazo máximo da contratação será de até 6 (seis) meses, prorrogável por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º: As vantagens concedidas aos contratados serão as previstas pela Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como do respectivo Plano de Carreira da categoria.

Art. 5º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 028/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar duas Atendentes, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

As contratações para o cargo de Atendente visam a suprir deficiência existente em razão de licença saúde da servidora Eliane Maria Bertó a qual permanecerá afastada até a data de 16 de setembro de 2003, sendo que essa estava designada para executar as atribuições deste cargo junto a Prefeitura Municipal. Além disso, a servidora Jaqueline Mollmann solicitou a sua exoneração na data de 24 de junho de 2013, portanto, das 05 (cinco) vagas disponíveis no Quadro de Servidores Efetivos, apenas 03 (três) estão ocupadas no momento, o que gera, indubitavelmente, a sobrecarga de trabalho a essas servidoras.

Sabe-se que o provimento deste cargo deverá ser através de concurso público, no entanto, até que os trâmites necessários a realização deste são encaminhados, imprescindível que ocorra a contratação temporária de servidoras, para suprir deficiência de pessoal existente nesta área.

Por fim, imprescindível ressaltar, que a contratação tem seu caráter temporário atendido uma vez que irá ocorrer apenas até que, como já referido, seja realizado concurso público para o preenchimento das vagas nos termos da lei.

De outra banda, no que diz respeito às vagas temporárias a serem preenchidas, será aberto processo seletivo, sendo que será observada a ordem de classificação, para fins de oferecimento das vagas.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 16, parágrafo 2º da Lei Municipal 663/12 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa - cada contratação individualmente - o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Cargo	Vencimento Básico	Vencimento Período	13º Salário	1/3 Férias	Encargos 21%	Despesa Total
01 Atendente	960,38	11.524,56	960,38	320,12	2.420,16	15.225,22

Menor Padrão de Vencimentos	Limite por evento (50 vezes)
R\$ 960,38	R\$ 48.019,00

Pelo ora exposto, aguardamos a aprovação deste Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**